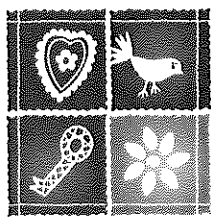


5.9m



Vila Verde
Município

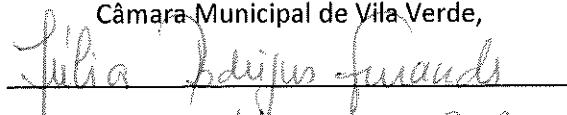
PROGRAMA DE CONCURSO

Procedimento por Concurso Público

Locação de equipamentos multifunções destinados a estabelecimentos de
ensino

Aprovado.

A Vereadora da Educação, Cultura e Ação Social da
Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 12, 03, 2020

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto principal a locação de 64 equipamentos multifunções destinados a estabelecimento de ensino, em regime de serviço à cópia, nas condições previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Verde, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, com o número de telefone 253 310 500 e fax n.º 253 310 036, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-vilaverde.pt e plataforma eletrónica da contratação pública com o endereço www.acingov.pt

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada pela Sr.ª Vereadora da Educação, Cultura e Ação Social da Câmara Municipal de Vila Verde, no uso de competências subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, através de despacho i/19668/2017/MVV, datado de 24/11/2017, publicado na II Série do Diário da República, em 27/12/2017, sob a designação "Despacho 11377/2017".

Cláusula 4.ª

Fundamento da escolha do concurso público

A escolha do procedimento de concurso público foi adotada ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Consulta das peças do concurso

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 2 - As peças do concurso poderão ser ainda disponibilizadas para consulta, na Unidade de Contratação Pública deste Município, em dias úteis, entre as 8:30h e as 16:30h.

Cláusula 6.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

Concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 1. a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 2. b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

Sfme

3. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto – Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Clausula 8.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de **€ 15947.70**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço da locação dos equipamentos.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. A proposta terá de ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta terá de ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Sfne

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Proposta de preço.
 - b. Documento referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11.ª

Requisitos para os ficheiros das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados em ficheiros *.doc e/ou *.pdf,

Cláusula 12.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma www.acingov.pt , até às **17h do 6.º dia**, a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

SPK

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 14.ª

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da avaliação do preço.
- 2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério do sorteio para efetuar o desempate.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Silva

Cláusula 18.ª

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Declaração elaborada nos termos do Anexo II do CCP.
- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, al. d), do CCP;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, al. e), do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h), do n.º 1, do artigo 55.º, do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

3 - Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

S. Inc

Cláusula 19.ª

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- c. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar a caução que lhe seja exigida, seguindo-se o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º do CCP (não aplicável).

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário após a prestação da caução.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.ª

Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

8/1/12

Cláusula 22.ª

Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que no presente programa de concurso for omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável.

A Técnica Superior da Divisão de Educação e Promoção Social,



(Sílvia Rodrigues, Dr.ª)